

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

Vem-nos submetido o **Projeto de Lei nº 014/2021**, que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para firmar acordo de cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi.

É o relatório.

II – PARECER

Em conformidade com o art. 64 do Regimento Interno desta Casa, os membros da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, após procederem à análise do Projeto de Lei nº. 014/2021, em reunião realizada no recinto da Câmara, exaram o seguinte voto:

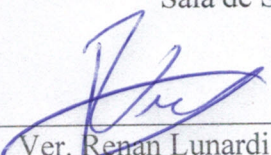
O Acordo de Cooperação é um instrumento jurídico que é efetuado entre órgãos e entidade da Administração Pública ou entre órgãos, entidades da Administração Pública e entidades privadas, sem fins lucrativos, com o propósito de firmar interesse de cooperação mútua que busca a realização de projetos, eventos e programas, desde que não decorra obrigação de repasse de recursos financeiros. Ressalta-se que em verificação no texto do Projeto de Lei, não haverá ônus aos cofres do Município, o que evidencia a gratuidade e ausência de interesses contrapostos.

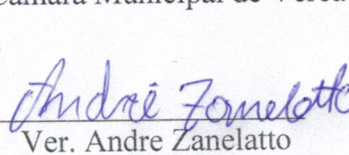
Quanto ao prazo, o referido acordo de cooperação possui prazo determinado, em consonância com o art. 57 da Lei 8.666/93.

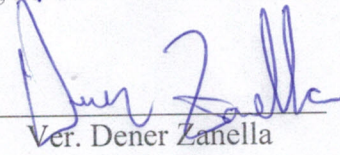
Não havendo contraposição de interesses nem obrigações financeiras entre os partícipes e tendo em vista que a cooperação é destinada à realização de atividades de interesse da Administração Pública, não há óbice à sua concretização por meio do instrumento de Acordo de Cooperação, fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93.

Isto posto, opinamos pela inexistência de óbice jurídico, emitindo parecer FAVORÁVEL para a tramitação do Projeto, bem como pela sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 25 de fevereiro de 2021.


Ver. Renan Lunardi
Presidente


Ver. Andre Zanelatto
Vice-Presidente


Ver. Dener Zanella
Relator

Recebido em: 24/02/2021.
@ 15:40 hrs.